



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI 1645 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre: "Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, na contadoria da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o § 2º do Artigo 21 da Lei Federal n. 11.494 de 20 de Junho de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), para fazer face às despesas que serão suportadas com o saldo dos recursos do FUNDEB, remanescentes de exercício anterior, conforme decisão proferida pelo TCE-SP nos autos do TC-1828/026/12, transitada em julgado em 07/12/2015, e que serão classificados na funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	Executivo	
02.07	Educação Básica - FUNDEB	
123610006.2.008000	– Manutenção do Ensino Básico FUNDEB	
3.1.90.11.00	– Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
Código de Aplicação: 264.0000	– Educação Fundeb - Saldo de Exercício anterior – Fonte Recursos: 92	
VALOR.....		R\$ 527.000,00
3.1.90.13.00	– Obrigações Patronais	
Código de Aplicação: 264.0000	– Educação Fundeb - Saldo de Exercício anterior – Fonte de Recursos: 92	
VALOR.....		R\$ 153.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....</b>		<b>R\$ 680.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do presente crédito adicional especial, será utilizado os recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial da dotação orçamentária que será abaixo detalhada:

02	Executivo	
02.07	Educação Básica - FUNDEB	
123610006.2.008000	– Manutenção do Ensino Básico-FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000	– Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	
FICHA: 143.....		R\$ 527.000,00
3.1.90.13.00.0000	– Obrigações Patronais	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretaria@tarabai.sp.gov.br](mailto:secretaria@tarabai.sp.gov.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

FICHA: 145.....R\$ 153.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 680.000,00

**Artigo 3º** - O crédito adicional especial mencionado no art. 1º da presente lei será utilizado para quitar as diferenças salariais pretéritas dos professores municipais em relação ao piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2.008.

**Parágrafo único** – O Setor de Contabilidade Municipal fica responsável em apurar as diferenças salariais mencionadas no *caput*, mediante comparação entre os salários recebidos pelos profissionais do magistério municipal e o piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2.008, aplicando a devida correção monetária pelo IPCA-E, em respeito à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 870947.

**Artigo 4º** - Fica o Município de Tarabai autorizado a celebrar acordo diretamente com os servidores públicos municipais do magistério, ou ainda, com o sindicato que os representam, visando a quitação das diferenças salariais pretéritas mencionadas no *caput* do artigo 3º.

**Parágrafo Único** - Após a celebração de cada acordo com cada servidor, referidos termos serão encaminhados a Presidência e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Tarabai.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA  
Prefeito Municipal

  
LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Secretaria